



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

" UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR "

LEI Nº 832 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1939.

CRIA A ÁREA URBANA NA SEDE DO MUNI  
CÍPIO DE PORTO MURTINHO-MS., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTA-  
DO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e  
Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada área urbana da cidade  
de Porto Murtinho-MS., as terras circundadas pelo Dique  
de Proteção da Cidade contra as inundações, acrescidas  
das terras compreendidas nos seguintes limites: Norte ,  
Rio Amonguijá; Sul, linha divisória das 3.600 Ha. (três  
mil e seiscentos hectares), cedidas ao Estado de Mato  
Grosso para a povoação de Porto Murtinho e BR 267 até o  
Km 07, trecho Porto Murtinho/Jardim-MS; Leste, linha di  
visória da Fazenda Km 08 de propriedade do Sr. Francis-  
co José de Carvalho Netto; Oeste, Rio Paraguai e Rio  
Amonguijá.

Art. 2º - Fica a área urbana subdividida em  
zona urbana e zona de expansão urbana definida pelos se  
guintes perímetros:

I - ZONA URBANA: É considerada área urbana,  
todas as terras, compreendidas no espaço interno envol-  
vido pelo Dique de Proteção da Cidade contra inunda  
ções.

S e g u e . . .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

" UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR "

Cont. da Lei nº 832/89

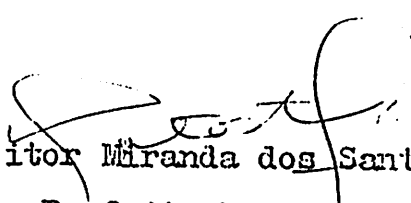
Fls. 02

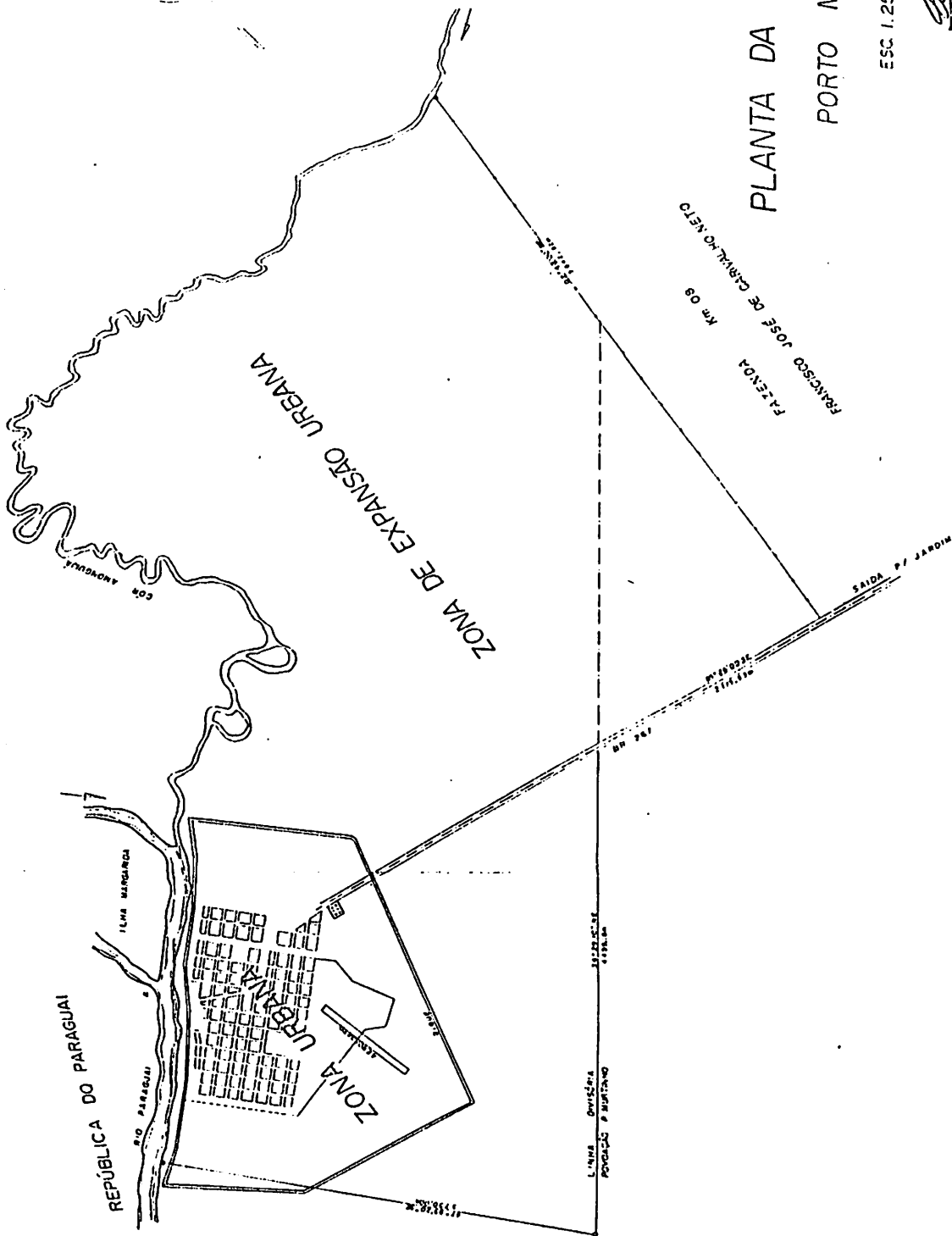
II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA: Compreende o espaço situado fora do Dique de Proteção da Cidade nos limites fixados pelo "Caput" do Art. 1º.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta da área urbana de Porto Murtinho na escala 1:25000 em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 18 de dezembro de 1989.

  
Heitor Miranda dos Santos  
- Prefeito Municipal -



# PLANTA DA ÁREA URBANA

PORTO MURTINHO - M.S

ESC. 1:25,000

*Eng.º Civil Luiz Carlos Ayres*

Eng.º Civil Luiz Carlos Ayres  
Cart. Prof. nº 33284/D CREA-SP.

Visto nº 553 - CREA-M.S.